



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.316**  
de 25 de outubro de 2022.

*(Projeto de Lei Complementar nº 18/2022)*

*“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. Aos cargos públicos corresponderão referências numéricas ou símbolos de identificação, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus, com exceção aos cargos cuja referência de vencimento seja vinculada ao piso nacional.

(...)”

“Art. 32. (...)

§ 3º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

§ 4º O processo de ofício será indicado pela Seção de Medicina, Segurança e Bem Estar Social do Departamento de Gestão de Pessoas, que depois de realizados os exames necessários para a caracterização das condições físicas e mentais do readaptando, enviará à Comissão Especial relatório circunstanciado especificando as condições de trabalho ou atividade contra indicadas para o servidor.

§ 5º A avaliação do servidor para caracterização da necessidade de readaptação/restrição será feita por uma Comissão Especial, nomeada através de Portaria e formada por servidores municipais efetivos.

§ 6º Após a conclusão do processo, a Comissão Especial submeterá proposta à aprovação do Secretário Municipal de Governo.

§ 7º O servidor deverá ser readaptado/restrito na mesma Secretaria em que estiver lotado e terá a mesma jornada e demais condições do cargo titular.

§ 8º A Administração Pública Municipal realizará, até o período de 12 (doze) meses, reavaliação do processo através da Comissão Especial, com a finalidade de apurar a capacidade laboral do servidor, sugerindo ao Secretário Municipal de Governo a continuidade, alteração ou exclusão das condições de readaptação/restrição.”

“ (...)

**Seção XII**  
**DA REDISTRIBUIÇÃO**

Art. 39-A. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo ocupado, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.316**  
de 25 de outubro de 2022.

- I. equivalência de vencimentos;
- II. manutenção da essência das atribuições do cargo;
- III. vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- IV. mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- V. compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá ex officio e exclusivamente para ajustamento nos casos de extinção de cargos de órgãos ou entidades do mesmo Poder, incluindo a extinção de cargos decorrente de reorganização administrativa.

§ 2º O servidor estável que não for redistribuído, será colocado em disponibilidade até seu aproveitamento na forma dos arts. 33 e 34.”

“Art. 55 (...)

Parágrafo Único. A remuneração do funcionalismo será sempre reajustada na mesma época e proporção quando motivada por alteração do poder aquisitivo da moeda, com exceção à referência de vencimento vinculada ao piso nacional.”

“Art. 56. O mês de maio será considerado data base para revisão geral anual de vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais de Botucatu, bem como para deliberação sobre as reivindicações da categoria, com exceção aos cargos cuja referência de vencimento seja vinculada ao piso nacional.

§ 1º Em ano de eleições municipais, será considerado o mês de março como data base para os mesmos fins previstos no caput.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá observar os limites estabelecidos nos artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos legais pertinentes.

§ 3º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a aplicar o disposto neste artigo aos seus servidores. ”

“Art. 68. (...)

Parágrafo único. Não haverá evolução horizontal para ocupantes de cargos cuja referência de vencimento seja vinculada ao piso nacional. ”

“Art. 71. Fica assegurado aos servidores mencionados nos artigos 69 e 70, a percepção do adicional desde a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso Universitário ou da Ata de Defesa, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, findo o qual, sem apresentação do diploma devidamente registrado e do título de pós-graduado, cessará de imediato o respectivo pagamento do adicional.

(...)”

“Art. 73. O servidor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, perceberá mais a sexta parte do vencimento básico do cargo que é titular. ”

“Art. 77. (...)

(...)

§ 2º Exclusivamente para fins de cálculo para pagamento, a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. ”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.316**

de 25 de outubro de 2022.

“Art. 87. Ao cônjuge que provar ter feito despesas ou, na falta deste, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento de servidor ativo ou inativo, será concedida, a título de auxílio-funeral, importância correspondente até duas vezes o valor do padrão CE.4-grau "A" do Anexo VIII da Lei Complementar da reorganização administrativa.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio referido neste artigo será efetuado pelo órgão competente e limitado ao valor efetivamente comprovado, mediante apresentação do atestado/certidão de óbito e nota fiscal do serviço funerário.”

“Art. 94. (...)

§ 1º O servidor que desejar converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário deverá requerê-lo, por escrito, até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, ficando a autorização da conversão a critério do Secretário Municipal de Governo.

(...)”

“Art. 111. Poderá ser concedida, a bem do serviço público e a critério da Administração, licença de até 1 (um) ano ao servidor estável para viagem de aperfeiçoamento ou especialização compatível com o exercício do cargo.”

“Art. 113. O servidor deverá apresentar mensalmente ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre suas atividades decorrentes da licença.”

“Art. 117. A licença prêmio poderá ser usufruída em parcelas múltiplas de quinze dias, em conformidade com agendamento de que trata o artigo 116.”

“(…)”

Art. 199-A. Ao servidor que exercer a função de responsável pela fiscalização e cobrança do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, objeto de Convênio firmado com a Receita Federal, será atribuída uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do padrão de vencimento do respectivo cargo.”

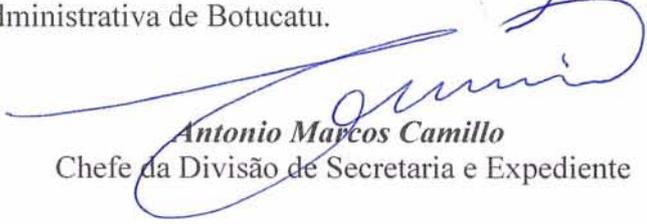
Art. 2º Ficam revogados o §2º do artigo 90 e parágrafo único do artigo 111 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de outubro de 2022.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de outubro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente